



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEI nº 1370.01.0047592/2020-54			
PA SLA Nº: 4027/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	CNPJ:	17.281.106/0001-03
EMPREENDIMENTO:	ETE – Presidente Juscelino	CNPJ:	17.281.106/0001-03
MUNICÍPIO:	Presidente Juscelino - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Critério de incidência de critério locacional 1 – alto potencial espeleológico segundo referência oficial.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário (3,16L/s – Porte pequeno e atividade potencial poluidor médio).	2	
E-03-05-0	Interceptores, Elevatórias, Emissário (5,19 L/s – Porte menor que pequeno e atividade potencial poluidor pequeno).	NC	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		ART de obra ou serviço	
Consortio SEE / Eng, Civil Leonardo de Oliveira Abras		ART: 14201800000004434109	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Thalles Minguta de Carvalho Analista Ambiental		1.146.975-6	
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.401.525-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 4027/2020

O empreendimento COPASA – Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Presidente Juscelino atua no ramo de saneamento, exercendo suas atividades no município de Presidente Juscelino / MG. Em 21/09/2020, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 4027/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “estação de tratamento de esgoto sanitário” com vazão média prevista em final de plano de 3,16,0 L/s. O porte do empreendimento justifica a adoção de licenciamento ambiental simplificado, ainda que tenha sido verificado a incidência de critério locacional 1, em razão da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento estar localizada em área de alto potencial espeleológico segundo referência oficial. Está sendo planejada também a interceptação do esgoto sanitário da sede do município de forma a conduzi-lo para o tratamento e disposição final do efluente sanitário.

Localizada no município de Presidente Juscelino/MG, a ETE está atualmente em fase de projeto e a iniciar a implantação. A pretensão de atendimento atual – 1ª etapa/ano 2020, seria de 2.108 habitantes, com uma vazão média doméstica de 1,87 L/s e uma vazão média total de 2,39L/s. A previsão em final de plano seria o ano de 2039 atendendo uma população de 2.278 habitantes, com uma vazão média doméstica de 2,53 L/s e uma vazão média total de 3,16L/s.

A área total utilizada do empreendimento é de 4.800 m², com área construída de 2.850 m² em área rural, com a previsão de ocupar 02 funcionários, de acordo com RAS. Este local tem um incluso a coordenadas Lat. 18°37'50,17”S e Long 44°3'46,57”W.

Abaixo, a demarcação da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento, em vermelho, conforme informado nos autos do processo SLA.

Imagem 1: Área diretamente afetada do empreendimento



Fonte: Google Earth, imagem datada de 16/01/2020, acesso em 27/10/2020.



O empreendedor apresentou o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3153202-3590.DD81.F089.49B5.9730.E7F7.A02A.BE0D, referente ao imóvel com a alienação promovida pela Prefeitura de Municipal de Presidente Juscelino e seguida via um Termo de Cessão em favor da Copasa para a construção da ETE neste local. De acordo com o declarado no CAR, a área total de 0,4743 ha está integralmente incluída na área de preservação permanente – APP relativa ao Rio Paraúna.

Com relação à área destinada à constituição de reserva legal, segundo o artigo 25 da Lei estadual 20.922 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado:

”Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei. § 2o Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

I - os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede;”

A Estação de Tratamento de Esgotos da sede urbana de Presidente Juscelino será constituída pelas seguintes unidades: tratamento preliminar, composto de gradeamento fino, desarenador e medidor de vazão (calha Parshall). Já o tratamento secundário é composto por um reator anaeróbio de fluxo ascendente, tipo UASB e um filtro anaeróbico; elevatória de recirculação do efluente e desidratação manual do lodo através de leitos de secagem.

Quanto aos esgotos sanitários tratados na ETE, estes são direcionados para o Rio Paraúna, corpo receptor, classe 1, integrante da bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Para verificar as condições de lançamento será estabelecido, em condicionante deste Parecer Técnico, programa de automonitoramento do efluente tratado.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se o consumo de água, lançamento de efluentes líquidos, intervenção em APP e a geração de resíduos sólidos.

O consumo de água é proveniente da própria concessionária, Copasa. Quanto ao efluentes líquidos, estes são provenientes do banheiro sanitário. O efluente será direcionado para estação de tratamento preliminar na própria ETE.

Existe concedido um Documento de Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA sob o nº 0002291 no escopo do processo administrativo de intervenção nº 10769/2013. Este documento prevê a intervenção em APP em 0,19 ha, com finalidade de implantar a estação de tratamento de efluentes domésticos e seu emissário para acesso do efluente tratado ao rio Paraúna. Vide a seguir o documento:



Imagem 2: DAIA emitida vencida.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

DAIA - DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 000/2013

TIPO DE PROCESSO	NÚMERO DO PROCESSO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO
INTERVENÇÃO AMBIENTAL	1578/2013	SAP

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO

Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA
CPF/CNPJ: 17.201.108/0001-02
Endereço: Rua Mar de Espanha, 533
UF: MG CEP: 30130-900
Cidade: Belo Horizonte
Telefone: (31) 3256-2001

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: _____ CPF/CNPJ: _____
Endereço: _____ UF: _____
Cidade: _____ Telefone: _____

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Destinação: STS - Presidente Juscelino Município: Presidente Juscelino UF: MG
Registro nº: _____ INCRA (CCIR): _____
Coordenada Plano X: SBR00 Y: T03000 Datum: SAC 83 Fuso: ZIK

4. CARACTERIZAÇÃO DO USO SOLO

Área com cobertura vegetal nativa (ha)	Área com uso alternativo do solo (ha)	Área Total (ha)
0,19	0,00	0,19

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Área (ha)	Unid.	Plano de Utilização Pretendida	Área (ha)	Unid.
Intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa	0,19	ha	Implantação de Estação de Tratamento de Esgoto e emissão de lodo	0,19	ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DAS ÁREAS AUTORIZADAS DE PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Distância entre linhas	Área (ha)	Distância entre linhas	Área (ha)
0,19	0,19	0,19	0,19

7. PRODUTOS/RESÍDUO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Especificação	Qtd	Unid.

9 - RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (nome e MAPELE DAIA DA VISTORIA)

Paulo Mendes dos Santos
Paulo Mendes dos Santos
Análise Ambiental - MAEP 11791514
Vanderlei de Oliveira Santos
Análise Ambiental - MAEP 36908-7

10 - AUTORIZAÇÃO DA COPA

Paulo Mendes dos Santos
Presidente da COPA (assessor, representante e carimbo)

11 - AUTORIZAÇÃO DA SEMAD - CONFORME Lei 14.143/2011

12 - VALIDADE

Data de Emissão: 25 / 06 / 2013
Data de Validade: 26 / 06 / 2015

13 - ÁREAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

14 - OBSERVAÇÃO

15 - ESPECIFICAÇÕES DA CAPACIDADE (quando for o caso) - dados fornecidos pelo responsável pela Intervenção

Assinatura do responsável pela Intervenção: _____
Assinatura do responsável pelo ato administrativo do solo: _____

Este documento foi emitido em 25/06/2013 e foi válido até 26/06/2015. Assim, não foi apresentado DAIA válido para a intervenção em APP a ser realizada no empreendimento para sua implantação e operação.

Cabe informar que a DN 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso).

Com relação aos resíduos sólidos, são gerados aproximadamente 2,7 m³/mês de areia, sólidos grosseiros e de lodo proveniente dos leitos de secagem. A destinação deste material se dará em valas de aterro dentro da própria área da ETE.



Conforme verificado no IDE SISEMA incide sobre a área do empreendimento o critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Neste sentido, foi apresentado relatório de prospecção espeleológica elaborado pelo geólogo Delio Correa Soares de Melo, sob a ART 14201800000004775920, que em sua conclusão, apresenta: *“Não foi identificada nenhuma feição espeleológica na área da ADA da ETE Presidente Juscelino e seu entorno de 250 metros. Portanto, o empreendimento não causará nenhum impacto sobre o patrimônio espeleológico da região. A área apresenta-se como de fácil visualização, plana, sem afloramentos e, portanto não houve necessidade de maior adensamento dos caminhamentos e dos pontos. Salienta-se que parte do Buffer atingiu área urbana.”*

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos dados do processo, considerando que não foi apresentada autorização ambiental válida para a intervenção em APP e considerando o disposto no artigo 15 da DN 217/2017, sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao **empreendimento** ETE Presidente Juscelino, do **empreendedor** Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) para as atividades de “Estação de Tratamento de Esgoto, código E 03-06-9 e “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto”, código E 03-05-0 no município de Presidente Juscelino - MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental**

Parecer nº 107/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0047592/2020-54

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 4027/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **21123962**

Processo SLA: 4027/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR:	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	CNPJ:	17.281.106/0001-03
EMPREENDIMENTO:	ETE - Presidente Juscelino	CNPJ:	17.281.106/0001-03
MUNICÍPIO:	Presidente Juscelino	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Critério de incidência de critério locacional 1 – alto potencial espeleológico segundo referência oficial.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário (3,16L/s – Porte pequeno e atividade potencial poluidor médio).	2	1
E-03-05-0	Interceptores, Elevatórias, Emissário (5,19 L/s – Porte menor que pequeno e atividade potencial poluidor pequeno).	NC	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Consortio SEE / Eng, Civil Leonardo de Oliveira Abras	REG nº 87394 e ART: 14201800000004434109
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Thalles Minguta de Carvalho Analista Ambiental – Supram CM	1.146.975-6
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em 28/10/2020, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21124176** e o código CRC **AF7489E7**.